PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM 06/2017

Modifica o §1º e §2º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, qualificando e moralizando a nomeação para secretário do município e dá outras providências.

Art. 1º Modifica o §1º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 68 (…)

"§1º O Secretário Municipal será escolhido entre brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 anos de idade, que tenha curso superior reconhecido pelo MEC, preferencialmente na área de atuação, de ilibada conduta e idoneidade moral, nunca ter sido condenado criminalmente, excetuando-se os casos previstos nos artigos 23, 24 e 25 do Código Penal Brasileiro, no exercício dos direitos políticos, sendo vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da Legislação Federal."

Art. 2º Modifica o §2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 68 (…)

§1º (...)

"§ 2º As mesmas condições e vedações previstas no parágrafo anterior, excetuando-se a exigência de curso superior reconhecido pelo MEC, aplicam-se à nomeação para os cargos de Secretário Adjunto, Gerente, Chefe de Setor e Administrador Regional e de outras autoridades que detém nos termos da Lei "*status*" idêntico ou equiparado ao de Secretário Adjunto, Gerente, Chefe de Setor e Administrador Regional."

Art. 3º Esta lei entra em vigor, logo após as próxima eleições municipais.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos para análise, deliberação e discussão desta egrégia casa legislativa, visa modificar regras na Lei Orgânica, no que se refere a critérios na escolha dos componentes que ocuparão as secretarias do Município de Divinópolis.

Entendo que para ocupar tão nobre encargo, requer, competência, habilidades técnicas e conceituais, que somente com a qualificação em ensino superior será possível obter. Conforme estudiosos da administração, "HABILIDADES TECNICAS" envolvem o uso do conhecimento especializado e facilidades na execução de técnicas relacionadas com o trabalho e com o os procedimentos de realização. "HABILIDADES CONCEITUAIS" envolvem visão sistemática e a facilidade em trabalhar com idéias e conceitos, teorias e abstrações. Ainda, há de se ressaltar a idoneidade deste importante servidor, mostrando total respeitabilidade perante a sociedade.

Por outro lado, não se deve fazer tal exigência para o segundo escalão, uma vez que contamos com um quadro de vários servidores, os quais possuem um vasto conhecimento empírico, que pode ser compreendido como o conhecimento que provem da experiência do indivíduo, que junto ao conhecimento acadêmico do secretário, oferecem um qualificado *"Know-How"* a pasta, sendo indiscutível o ganho para a administração pública, refletindo este benefício a comunidade.

Pelos motivos elencados, peço a compreensão dos Nobres Pares, para aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Divinópolis, 24 de Agosto de 2017

Sargento Elton
Vereador Líder do PEN

Adair Otaviano
Vereador Presidente da Câmara
PMDB

Josafá Anderson
Vereador Vice-Presidente
Líder do PPS

Janete Aparecida
Vereadora 1ª Secretária
PSD

Raimundo Nonato
Vereador 2º Secretário
Líder do PDT

Cleitinho Azevedo
Vereador do PPS

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador Líder do PROS

Dr. Delano
Vereador Líder do PMDB

Eduardo Print Júnior
Vereador Líder do SDD

Zé Luiz da Farmácia
Vereador Líder do PMN

Roger Viegas
Vereador do PROS

César Tarzan
Vereador Líder do PP

Nêgo do Buriti
Vereador do PEN

Rodrigo Kaboja
Vereador do PSD

Ademir Silva
Vereador Líder do PSD

Edson Sousa
Vereador Representante do
Governo PMDB

Renato Ferreira
Vereador Líder do PSDB